

DECRETO N. 17.210, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a alínea “a” do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 111.193/16;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb - sociedade de economia mista do estado de São Paulo, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, n. 345, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.776.491/0001-70, devidamente representada, o uso do imóvel constituído de benfeitorias com a área total de 440,00 metros quadrados, situado na Avenida Olivo Gomes, n. 100, Santana do Paraíba.

Art. 2º A permissão objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação da Agência Ambiental de São José dos Campos.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito à indenização.

Art. 4º Todas as obras a serem implantadas no imóvel ora permissionado, serão executadas sob as expensas e exclusiva responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão e não serão objeto de indenização e desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 5º Caberá a permissionária a manutenção das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica, gás e telefonia, durante o período da presente permissão.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionado, vier a ser dada, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista neste Decreto.

Art. 9º A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste Decreto e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de setembro de 2016.




Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



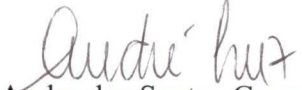
Marisa da Conceição Araujo  
Consultora Legislativa em exercício



Pedro Ribeiro Moreira Neto  
Secretário de Planejamento Urbano



Antônio Carlos Wolff Nadolny  
Secretário de Meio Ambiente em exercício



Andre dos Santos Gomes da Cruz  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

